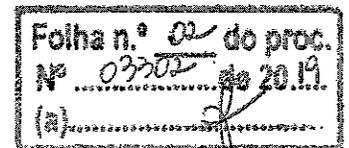




3302

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São PauloOFÍCIO GP. Nº. 567/2019Proc. nº. 13478/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.13 / 08 / 2019Eclerson Pio MieloECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 07 de agosto de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO ESPORTIVA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SÃO ATLETAS OU QUE PARTICIPAM DA TURMA DE APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. "

O incentivo à prática esportiva nas escolas faz parte do projeto educacional da cidade. Além das aulas de Educação Física e Iniciação Esportiva, as unidades escolares oferecem aos alunos oficinas esportivas que estimulam a prática esportiva e também a detecção de talentos.

Muitos alunos bem-sucedidos, nas suas ações escolares, buscam a especialização nas modalidades esportivas oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, esses alunos, muitas vezes, tornam-se atletas no decorrer dos anos e representam nossa cidade em diversas competições esportivas.

Esses alunos necessitam de uma organização da rotina diária conciliando os estudos com os treinos, tendo que utilizar meios específicos de locomoção, devido ao curto espaço de tempo entre uma atividade e outra e tendo que fazer suas refeições fora de casa, gerando um investimento extra.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
✂

A proposta legislativa trata da concessão de um auxílio pecuniário para cada aluno, com a finalidade de colaborar nas necessidades básicas do educando e com o intuito de promover ao beneficiário o bom desempenho escolar e incentivar as práticas esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando que estes estudantes ainda não possuem condições de participar do mercado de trabalho.

Sem dúvida o Programa será um importante instrumento para o fomento da realização de esportes e competições, tornando em um investimento na saúde, educação e inclusão social, levando, ademais, o nome de São Caetano do Sul para todo o Estado e país.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 13478/2019-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO ESPORTIVA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SÃO ATLETAS OU QUE PARTICIPAM DA TURMA DE APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica instituído o “Programa Auxílio Educação Esportiva” destinado aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública municipal, que são atletas ou que participam da turma de aperfeiçoamento da modalidade esportiva da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, de caráter assistencial, com o intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada aluno em seu desenvolvimento educacional/esportivo, associado ao cumprimento de condições na área educacional, bem como incentivar a prática esportiva nas escolas.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária-financeira da Administração Pública Municipal, serão concedidos anualmente até 500 (quinhentos) auxílios,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

desde que os beneficiários atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Os beneficiários do Programa são alunos que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – sejam residentes e domiciliadas no Município de São Caetano do Sul pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II – sejam alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

III – sejam alunos atletas ou que participam da turma de aperfeiçoamento da modalidade esportiva da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º O Programa consiste na concessão de um benefício mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública municipal, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será feito preferencialmente à mãe do aluno e, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal, não sendo aceitas procurações para recebimento do benefício.

Art. 4º O pagamento do benefício será automaticamente interrompido, se:

I – os beneficiários infringirem as disposições mencionadas no art. 2º desta Lei;

II – se o benefício não for retirado pelo responsável, por 3 (três) meses consecutivos, sem a respectiva apresentação do justo motivo.

Art. 5º A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 6º Será excluído do programa quem prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, quem gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penas e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Auxílio Educação Esportiva, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;

II – promover o processo de seleção dos interessados e aprovar a relação dos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei;

III – promover o acompanhamento da gestão do Programa, e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no art. 6º da presente Lei;

V – decidir em definitivo questões omissas na legislação e/ou passíveis de interpretações relacionadas ao Programa.

Parágrafo único. As atividades da Comissão serão consideradas serviço público relevante, motivo pelo qual seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 8º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 9º O valor fixado no art. 3º desta Lei, poderá ser reajustado por índice a ser definido por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor fixado no art. 3º desta Lei poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do país e de estudos técnicos sobre o



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

tema, desde que compatibilizada a quantidade de alunos beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

Art. 10 O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações, decorrentes das disposições desta lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

Art. 11 O Executivo poderá regulamentar esta lei, no que for necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3302/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO ESPORTIVA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SÃO ATLETAS OU QUE PARTICIPAM DA TURMA DE APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

PARECER Nº 183, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Auxílio Educação Esportiva destinado aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública municipal, que são atletas ou que participam da turma de aperfeiçoamento da modalidade esportiva da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O incentivo à prática esportiva nas escolas faz parte do projeto educacional da cidade. Além das aulas de Educação Física e Iniciação Esportiva, as unidades escolares oferecem aos alunos oficinas esportivas que estimulam a prática esportiva e também a detecção de talentos.*

Prosseguindo: *“Esses alunos necessitam de uma organização da rotina diária conciliando os estudos com os treinos, tendo que utilizar meios específicos de locomoção, devido ao curto espaço de tempo entre uma atividade e outra e tendo que fazer suas refeições fora de casa, gerando um investimento extra.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3302/2019

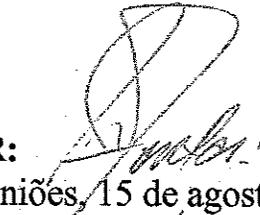
E mais, *“A proposta legislativa trata de concessão de um auxílio pecuniário para cada aluno, com a finalidade de colaborar nas necessidades básicas do educando e com o intuito de promover ao beneficiário o bom desempenho escolar e incentivar as práticas esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando que estes estudantes ainda não possuem condições de participar do mercado de trabalho.”*

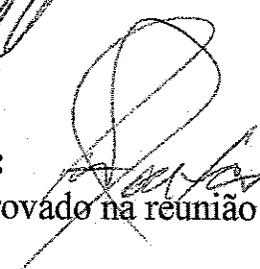
Finalizando, *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”.*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2019

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião extraordinária de 15.08.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3302/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO ESPORTIVA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SÃO ATLETAS OU QUE PARTICIPAM DA TURMA DE APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

PARECER Nº 91, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Auxílio Educação Esportiva destinado aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública municipal, que são atletas ou que participam da turma de aperfeiçoamento da modalidade esportiva da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3302/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 15.08.19